

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA DE MARITUBA- ESTADO DO PARÁ**

**Ref. Edital de Concorrência Pública nº 01/20172803-01 - CP/PMM/SEMAD**

**Objeto: Concurso Público**

**Data de Abertura: 16/10/2017**

**AOCP – ASSESSORIA EM ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.546.295/0002-75, com sede à Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 966, zona 08, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, por sua advogada ao final subscrita, vem por meio deste, **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS em relação a HABILITAÇÃO e a PROPOSTA TÉCNICA**, nos termos a seguir:

1. Em relação ao quadro descritivo **item 16.1.3.3 no item 4 da tabela**, a pontuação referente a **EQUIPE DE APOIO** está com discrepância, veja-se:

<b>4. Equipe de Apoio</b> - Composta de no mínimo 05 (cinco) profissionais. Requisitos. Possuir graduação plena, a ser comprovada mediante diploma de nível superior reconhecido pelo MEC e experiência na execução de trabalhos de realização de concursos públicos, processos seletivos e de vestibulares para o setor público ou privado, a ser comprovada através da apresentação de atestado de participação na execução satisfatória dos referidos trabalhos. O atestado deverá ser emitido pela pessoa jurídica que demandou o processo seletivo, no qual o profissional exerceu a atividade/função de equipe de apoio.	Experiência acima de 5 concursos.	0,5 (zero virgula cinco) ponto por profissional	2.0
	Experiência acima de 3 concursos.	1.0 (um) ponto por profissional	
	Experiência até 3 concursos.	2.0 (dois) pontos por profissional	

Em análise observamos que, quem possuir mais experiência- "acima de 5 concursos", está obtendo apenas 0,5 pontos por profissional, sendo que o correto seria quem tem mais experiência em concurso obter a pontuação maior. **Dessa forma, questiona-se, qual é a pontuação correta para este item?**

2. Em relação ao **item 17.1**, o edital estabelece que:

**17. DO PESSOAL E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

17.1. Cada membro componente das bancas examinadoras deverá assinar termo de compromisso a fim de garantir o sigilo em cada etapa do concurso e declarar que não tem conhecimento da participação de parentes, até o terceiro grau, no certame e não possuir qualquer vínculo profissional com instituições que ofereçam cursos preparatórios para concursos;

Tendo em vista que, o edital estabelece no **item 01** do quadro da pontuação técnica a apresentação da Banca Examinadora para fins de pontuação, questiona-se, **se deverá ser apresentado o termo de compromisso exigido no item 17.1 na PROPOSTA TÉCNICA**, referente a banca examinadora relacionada para aferição da pontuação técnica no item 01?

Ressalta-se que, a banca examinadora sempre é contratada após a contratação entre o licitante e órgão, momento este que todos os responsáveis pela elaboração de questões já assinam o termo de sigilo.

3. No item 14.3 da HABILITAÇÃO – “PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”, é exigido na alínea “i”:

i) **ATESTADO** que a empresa ou instituição apresentou o sistema de recepção das inscrições, digitalização e correções das folhas respostas, por meio físico e demonstrado perante a Secretaria Municipal da Administração.

**NOTA:** O prazo para apresentação do sistema é de 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão e deverá ser agendado com a Secretaria Municipal da Administração, através do telefone (91) 3256-2100, no horário de expediente das 08h00 horas às 14h00 horas, de segunda a sexta-feira, que emitirá uma declaração que a empresa apresentou no prazo o sistema.

Assim, questiona-se como uma empresa que possui equipamentos, sistema e parque gráfico próprio de alta complexidade em **outro estado, poderá fazer a demonstração?**

Ressaltamos a possibilidade de demonstrar por meio de vídeo demonstrativo e prints das telas.

**Questionamos ainda, com quem devemos realizar o agendamento e conversar sobre está declaração?** Tendo em vista que em todos os contatos realizados, inclusive no número indicado no edital, não souberam me passar as informações necessárias.

Certos de sua compreensão, aguardamos os esclarecimentos para correta elaboração da proposta técnica e cumprimento do item da habilitação.

Maringá, 05 de setembro de 2017.



Marcos Flávio da Silva  
Sócio Administrador



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 1/20172808-01 – CP/PMM/SEMAD**

Trata-se os autos de resposta à solicitação de esclarecimento apresentada pela empresa **AOCP – Assessoria em Organização de Concursos Públicos LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.546.292/0002-75, sediada na sede à Av. Dr. Gastão Vidigal nº 966, zona 08, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, acerca dos termos do Edital da **Concorrência Pública nº 1/20172808-01 – CP/PMM/SEMAD**, encaminhado a Presidente da Comissão Especial de Licitação que esclarecerá as dúvidas levantadas no instrumento editalício, cujo teor versa sobre concurso público, informando o que segue:


**I – DAS RAZÕES**

A empresa, em síntese, requer esclarecimento dos seguintes itens contidos no Edital, especificamente **À AOCP – ASSESSORIA EM ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS LTDA**.

- 1) **Com relação ao item 16.1.3.3 do referido edital no item 4 da tabela, a pontuação referente a equipe de apoio está com a pontuação equivocada.**  
“Experiência acima de 5 concursos” está 0,5 ponto por profissional, **mas deve ser lido 2,0 ponto por profissional.**  
“Experiência até 3 concursos” está 2,0 ponto por profissional, **mas deve ser lido 0,5 ponto por profissional.**
- 2) **Com relação ao item 17.1 do edital esclareço que:**  
Deve ser apresentado o termo de compromisso exigido no item 17.1 deverá ser apresentado na proposta técnica, mas não conta para fins de pontuação da equipe técnica e sim para garantir o sigilo no certame.
- 3) **Com relação ao item 14.3 da HABILITAÇÃO, na alínea “I”:**  
Desconsiderar o item 14.3 alínea “i” do edital **e considerar o descrito no item 6 alínea “g” do TERMO DE REFERÊNCIA.**

É o parecer, s.m.j.

Marituba/PA, 02 de outubro de 2017.

  
Débora Raquel F. Reis  
Presidente da CEL